

LEI N° 1.365/2002

EMENTA: Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade, cria a Coordenadoria Geral do Município, Cargos em comissão, e dá outras providências

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de controle Interno do Poder Executivo Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria, cujo órgão central é a Coordenadoria Geral do Município.

Art. 2º- Fica criada a estrutura básica do Poder Executivo a Coordenadoria Geral do Sistema Interno, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a Execução dos Programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto á eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;

III – exercer o controle de operação de crédito, avais, garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

IV – apoiar o controle externo do exercício de sua missão institucional;

V – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgão e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados, a Fazenda Municipal;

VII - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantida pela administração direta, indireta e fundacional;

VIII – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

IX – elaborar, junto com a Contadoria Geral do Município e encaminhar aos órgãos e poderes competentes, nos prazos legalmente definidos, os relatórios, mapas demonstrativos e outros documentos exigidos pela legislação em vigor

X – elaborar junto a Contadoria do Município, os projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimento, bem como acompanhar a sua execução.

Art. 3º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito do Município e ao Secretário de Finanças, sob pena de crime de responsabilidade solidária.

Art. 5º - São competências da Coordenadoria Geral do Município como órgão central do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria:

I – orientar e expedir atos normativos, concernentes à ação do Sistema Integrado de Fiscalização Financeiras, Contabilidade e Auditoria;

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

V – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, a quem se subordine o autor do ato da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da lei;

VI – aplicar as penalidades, conforme legislação em vigor, aos gestores inadimplentes;

VII – propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VIII – elaborar e manter atualizado o Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta e aprovar o Plano de Contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

Art. 6º - O titular da Coordenadoria de Sistema de Controle Interno denominado Coordenador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – ser preferencialmente, servidor efetivo, com nível superior nas áreas de Economia, Direito ou Administração, devidamente registrado em seu órgão profissional;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos nas áreas de Controle Interna e Pública;

Art . 7º - Fica criada a Contadoria Geral do Município, subordinada a Secretaria de Finanças, com os seguintes objetivos:

I – Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas e receitas da administração pública;

II – elaborar as contas de gestão financeira do Município;

III – elaborar normas e métodos de administração financeira e de contabilidade;

IV – participar da elaboração, controle e acompanhamento do processo, orçamentário municipal, juntamente com a Controladoria Geral do Município;

V – exercer, e conjunto com a Coordenadoria do Sistema, o controle interno, do Poder Executivo, por meio de auditoria, inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio Municipal e controlar o comportamento praticado, nas operações.

Art. 8 - A Contadoria Geral do Município, terá um Assessor Contábil, preferencialmente servidor efetivo, com curso Técnico em Contabilidade, devidamente registrado em seu órgão profissional.

Art. 9 - Ficam criados na estrutura organizacional da Contadoria do Sistema de Controle Interno, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, descritivos no anexo único que integra e acompanha esta Lei.

Art. 10 - É vedado a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

I – responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal ou Município;

II – condenadas em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público, ou que tenham condenação criminal com sentença transitada em julgado.

Art. 11 - Para funcionamento das unidades de serviços seccionais do Sistema de Controle Interno poderão ser convocados servidores do quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 12 - Para o regular funcionamento das unidades criadas por esta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial até o limite de 40.000,00 (quarenta mil Reais).

Art. 13 - Para acorrer a despesa com a abertura de Crédito Adicional Especial objeto do art. 12 desta Lei, serão anulados os recursos orçamentários da seguinte rubrica:

Órgão: 60 – Secretaria de Infra-Estrutura

Unidade: 10 – Todas as Unidades

Prog. Trab.: 15.122.0022./013.000 – Const. e/ou adaptação de imóveis

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 14 - Os orçamentos de exercícios futuros, contemplarão as dotações orçamentárias necessárias ao bom funcionamento das unidades de que trata esta Lei.

Art. 15 - O Prefeito do Município, através de Decreto, estabelecerá, se necessário, normas complementares visando o fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2002

NAUTILIA NAILZA RAMOS DE LIMA
- **Presidenta** -

Anexo Único da Lei N° 1.365/2002

n°	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCTOS.
01	Coordenador Geral	01	CG-1	R\$ 810.00
02	Assessor Contábil	01	AC-1	R\$ 540.00

Atribuições dos cargos de Coordenador do Controle Interno, consiste na execução das tarefas prescritas nos incisos I a X do artigo 2º, I a VIII, do artigo 5º, e conjuntamente com a contadoria Geral do Município e Secretaria de Finanças, as tarefas ditadas pelos incisos I, III e IV, do artigo 7º, todos desta Lei.

As atribuições do cargo de Assessor Contábil, compreendem a execução das tarefas prescritas nos incisos I a IV do artigo 7º desta Lei.